



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 013/2026 - Dispensa de Licitação nº 006/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de lanches, refrigerantes e demais itens alimentícios, destinados à recepção de autoridades, visitantes e ao atendimento das necessidades dos eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Ouro/PE**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município (www.lagoadoouro.pe.gov.br). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação





dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

7. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de lanches, refrigerantes e demais itens alimentícios, destinados à recepção de autoridades, visitantes e ao atendimento das necessidades dos eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Ouro/PE**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.





8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 09 de fevereiro de 2026.


Dra. Talucha Lins Calado

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 25.939



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo n.º 013/2026

Dispensa de Licitação nº 006/2026

Assunto: Parecer nos autos de dispensa para aquisição de itens de alimentícios "Buffet" para secretaria de saúde.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

1. Legalidade e conformidade

O valor estimado (R\$ 58.098,00) está abaixo do limite legal para dispensa por valor em compras/serviços, enquadrando-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O processo está adequadamente instruído com aviso, edital, Termo de Referência (TR), planilha de quantitativos, minuta de contrato, declaração conjunta e recibo de retirada, atendendo ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas.

A habilitação inclui requisitos jurídicos/fiscais padrão (CNPJ, contrato social, certidões de débitos tributários, FGTS, CNDT, declaração de não emprego de menor) e alvará da Vigilância Sanitária (adequado ao objeto alimentício), alinhados ao art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021. A participação é franqueada a empresas, ME/EPP e MEI, conforme LC nº 123/2006. A publicidade ocorre via aviso com prazo de 3 dias úteis (até 12/02/2026) e propostas por meio físico ou eletrônico, assegurando isonomia mínima.

2. Justificativa e viabilidade

O TR justifica a contratação pela necessidade de suporte logístico em eventos institucionais (reuniões, capacitações, campanhas), recepção de autoridades e visitantes, evitando transtornos organizacionais e preservando a imagem institucional. O fornecimento sob demanda permite racionalização de recursos, evitando compras emergenciais ou desperdícios, em linha com os princípios de eficiência e economicidade.

Os quantitativos são estimativos, baseados no histórico de eventos da Secretaria de Saúde, com especificações detalhadas para garantir qualidade e conformidade sanitária. Valores derivam de pesquisa em bancos de preços especializados, conferindo viabilidade e compatibilidade com o mercado.

3. Modalidade e critérios de julgamento



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

A dispensa por valor (art. 75, II) é apropriada para objeto comum e padronizado (itens alimentícios para eventos), com valor dentro do limite e cotação aberta para propostas, respeitando o §3º do art. 75. O fornecimento parcelado sob demanda mitiga riscos de desperdício, mas exige controle rigoroso para não exceder o valor estimado (vedado aditivos que ultrapassem o teto da dispensa). Não há indícios de fracionamento, pois o objeto é recorrente e vinculado a eventos institucionais da Saúde.

O critério de menor preço global adequa-se ao art. 33 da Lei nº 14.133/2021 para bens comuns, priorizando vantajosidade econômica em itens padronizados. As propostas devem incluir todos os custos (preparo, embalagem, entrega, tributos), sendo vinculantes e sujeitas à rejeição por desconformidade com o TR. A exigência de alvará sanitário eleva a qualidade, e o fornecimento ocorre imediatamente após solicitação formal, com substituição em 24 horas se houver falhas.

4. ETP/TR, edital e contrato

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar é justificada pelo art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021: objeto padronizado, de baixa complexidade, amplamente disponível no mercado, sem inovação tecnológica ou riscos relevantes; requisitos usuais, já adotados em contratações anteriores; dados históricos suficientes para o TR. Para itens alimentícios rotineiros em eventos, o TR é considerado documento adequado, priorizando eficiência administrativa.

O edital é completo, incluindo: **a)** objeto, prazos e formas de apresentação de propostas; **b)** habilitação jurídica, fiscal e sanitária; **c)** TR com fundamentação, quantitativos estimativos e especificações detalhadas; **d)** vigência de até 12 meses (prorrogável por art. 107); **e)** fornecimento sob demanda, com substituição em 24 horas; **f)** pagamento em até 10 dias úteis após atestação e **g)** penalidades (multa diária de 5% sobre parcela não executada, 20% total por inexecução, além de sanções do art. 156).

A minuta contratual reproduz: **a)** regime jurídico (art. 75, II, e Decreto nº 12.807/2025); **b)** objeto (fornecimento parcelado sob demanda); **c)** vigência de até 12 meses; **d)** pagamento em até 10 dias do mês subsequente ao fornecimento; **d)** obrigações das partes (incluindo manutenção de regularidade fiscal); **e)** extinção contratual (arts. 137/138), penalidades e foro em Correntes/PE.

Há coerência entre edital, TR e minuta, com dotações subsidiárias explicitadas.

5. Conclusão e recomendações



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

O processo de Dispensa nº 006/2026 demonstra conformidade legal e administrativa com a Lei nº 14.133/2021: valor adequado, motivação consistente para eventos institucionais, dotações subsidiárias claras, modalidade justificada, ETP dispensado com fundamentos, edital e contrato harmônicos. Recomendações:

- Juntar o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demonstrativo de saldos das dotações subsidiárias, vinculando cada pedido futuro a uma dotação específica para evitar sobrecarga.
- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com planilha de controle de pedidos, entregas, eventos atendidos e valores executados por dotação, para monitoramento do limite global estimado.
- Vedar execução acima do valor estimado (R\$ 58.098,00) sob esta dispensa, registrando no contrato que eventuais demandas adicionais demandarão nova contratação ou licitação.
- Publicar a dispensa no PNCP e site oficial, com extrato detalhado de objeto, valor, prazo e contratada.
- Em caso de apenas uma proposta válida, justificar vantajosidade comparativa com a pesquisa de preços dos bancos especializados.

Parecer: FAVORÁVEL ao prosseguimento, condicionado às providências acima para reforço do controle interno e transparência.

Lagoa do Ouro – PE, 09 de fevereiro de 2026.

Wagner Costa Matias
WAGNER COSTA MATIAS

Secretário Geral de Controle Interno

